



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 24/12/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 078/98 - Autoriza doação de lote no loteamento " Dr. Auler Ludolf Thomé", aos Srs. Francisco Carlos de Paula e Cleber Ataíde de Paula.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei n.º 078/98, que apresento a Vossas Excelências objetiva doação de lote no Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, aos Senhores Francisco Carlos de Paula e Cleber Ataíde de Paula.

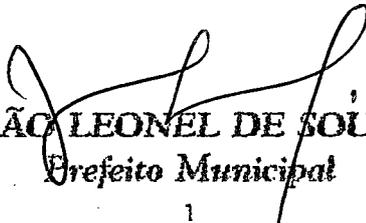
Nobres Edis, os Senhores Francisco Carlos de Paula e Cleber Ataíde de Paula, são cidadãos guaçuenses que tem por objetivo a instalação de uma indústria de torrefação de café.

Em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, o Sr. Chefe de Departamento de Obras e Interior, informa que encontra-se disponível o Lote 03 da Quadra 09, do Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé".

Destarte, informo que com a instalação desta indústria, aumentará a arrecadação de impostos para o município, bem como a geração de empregos para os munícipes.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 078/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO
LOTEAMENTO "Dr. AULER LUDOLF
THOMÉ", NESTA CIDADE, AOS
SENHORES FRANCISCO CARLOS DE
PAULA e CLEBER ATAÍDE DE PAULA.

A P R O V A D O
Sala das Sessões 28/12/98

1998

Presidente
Votação única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos Senhores FRANCISCO CARLOS DE PAULA e CLEBER ATAÍDE DE PAULA, o lote 03 da quadra 09, medindo 20,00m de frente e fundos por 38,00m na lateral esquerda e 37,00m na lateral direita, perfazendo uma área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento "Dr. AULER LUDOLF THOMÉ", nesta cidade, para instalação de uma Indústria de Torrefação de Café.

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

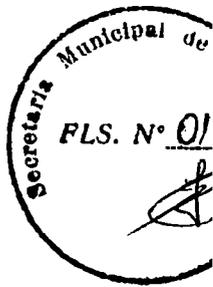
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os *donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel*, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 1998.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo nº 2279/98. Data 05/11/98

Interessado: CAB. PREFEITO.

Favorecido: FRANCISCO CARLOS DE PAULA E OUTRO

Assunto

doação área de Terceira
Francisco Carlos de Paula e
Cléber Stride de Paula

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>05.11.98</u>	<u>Sec. de Obra</u>		
<u>11/11/98</u>	<u>GABINETE DO PREFEITO.</u>		
<u>09.12.98</u>	<u>Sec. de Obra</u>		
<u>21/12/98</u>	<u>PROCURADORIA. <i>to</i></u>		

Empenho nº _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Francisco Carlos de Paula e

A abaixo assinado **Cleber Ataíde de Paula**

CPF n.º _____, vem mui respeitosamente
requerer de V. Excia., **Doação de um Lote de Terras no**
Parque Industrial Dr. Auler Ludolf Thomé, para ins-
talação de uma indústria de torrefação de café.

* End.: **Rua José Teixeira Valentin, nº 104 e**
Rua Tenente Arnaldo Túlio, 321, Respectiv.

N. Termos

P. Deferimento

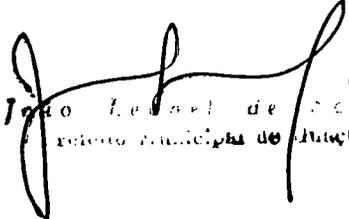
Guaçu (ES) 03 / novembro / 1998

Protocolo N.º 2231/98



À Dep. de Obras,
indicar a possibilidade
de atender ao requerimento
de terra, caso exista área

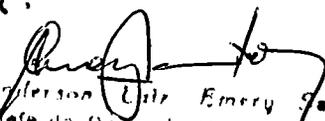
em 04-11-98


João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guacuí

À Gabinete do Prefeito.

Sr. Prefeito,

Informo que existe área disponível no Parque Industrial Heiler Ludolf Thomé, caso V. Exa. decaja atender ao requerente.

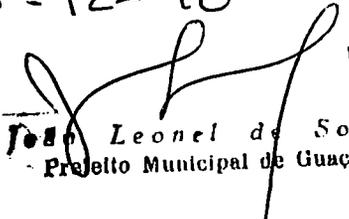

Anderson Luiz Emery Santos
Chefe da Depto de Obras e Intelectual
11/11/98.

Dep de Obras.

indicar a área disponível.

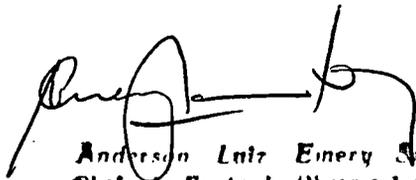
em

08-12-98


João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guacuí

A Procuradoria .

Segue em anexo Laudo e croquis do terreno pintado
pelo representante .



Anderson Luiz Eimery Santos
Chefe do Depto de Obras e Melhorias

21/12/98.



Pág. 05
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Praça João Acacinho, 01 CEP – 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX – Ramal 227
C.G.C – 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local : Parque Industrial Auler Ludolf Thomé - Quadra 09 Lote 03

Interessado: FRANCISCO CARLOS DE PAULA CLÉBER ATAÍDE DE PAULA

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 20,00 metros de frente, 20,00 metros de fundos por 38,00 metros na lateral esquerda e 37,00 metros na lateral direita, totalizando uma área de 750,00 m², em local de topografia acidentada, sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, faltando infra-estrutura básica no local.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 10,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 21 de Dezembro de 1998


ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior



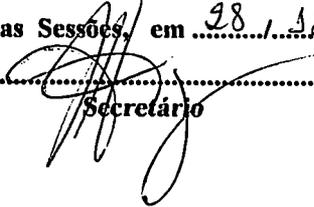
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/98

Sala das Sessões, em 28 / 12 / 98

.....



Secretário

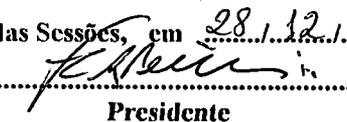
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 28 / 12 / 98

.....



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "AULER LUDOLF THOMÉ", NESTA CIDADE, AOS SRs. FRANCISCO CARLOS DE PAULA e CLEBER ATAÍDE DE PAULA.

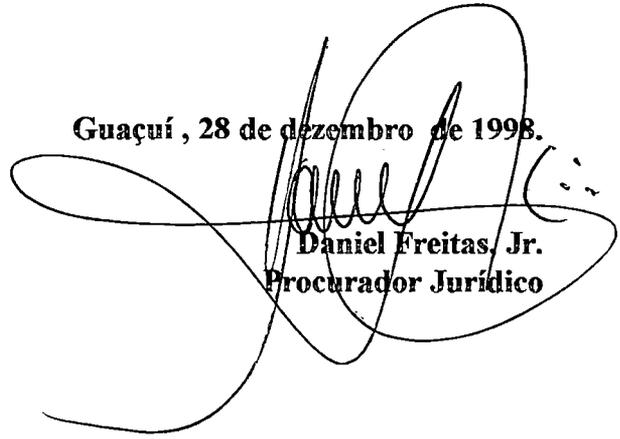
Autoria: Poder Executivo Municipal.

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal propõe a Doação aos Srs. FRANCISCO CARLOS DE PAULA e CLEBER ATAÍDE DE PAULA, de uma área de terras, representada pelo Lote nºs 03 da quadra 09, medindo 20,00 metros de frente e fundos por 38:00 metros na lateral esquerda e 37:00 metros na lateral direita, perfazendo 750,00m², onde será edificada uma indústria de Torrefação de Café.

Não acompanhou o projeto os pareceres das Secretarias Municipais e muito menos da Procuradoria, os quais entendemos necessários, todavia, como se trata de investimento que, por certo, além de aumentar o fluxo de movimento financeiro do município, gerará empregos e crescimento econômico, somos pela apreciação do projeto pelos ilustres Vereadores, obedecendo-se as normas regimentais quanto à espécie.

Observamos, todavia, que os loteamentos municipais necessitam de regularização.

Guaçuí, 28 de dezembro de 1998.



Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/98

Sala das Sessões, em 28 / 12 / 98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 28 / 12 / 98

.....
Presidente

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Lei nº 078/98 - Autoriza doação de lote no Loteamento "Dr. Áuler Ludolf Thomé", nesta cidade, ao Sr. Francisco Carlos de Paula e Cleber Ataíde de Paula, bem como, bem como análise do parecer do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Daniel Freitas Júnior, este Presidente é pela TRAMITAÇÃO NORMAL do referido projeto.

Além do acima exposto, acredita ainda, este Presidente, que com a aprovação do projeto ora em pauta e com o investimento na instalação de uma fábrica de torrefação de café pelo beneficiário do lote, novos empregos serão criados, além de um aumento na arrecadação do ICMS, trazendo maior desenvolvimento para nosso Município.

Este é o meu Parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 1998.

LORIVAL DUTRA MIRANDA


.....
Presidente

NÃO APROVADO
Sala das Sessões 28/12/98

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A doação de que trata o presente Projeto de Lei, prevê a construção de uma torrefação de café em nosso Município.

Ocorre que, em tal atividade industrial ocorre a emissão de gases que podem poluir o meio ambiente e, pelo que pode ser verificado, não consta do projeto o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, realizado por órgão competente e submetida a apreciação da Câmara Municipal, devendo ser a elaboração e análise custeadas pelo interessado, conforme rezam o artigo 206 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Mediante o exposto, declaramos a ilegalidade do Projeto de Lei nº 078/98 - Autoriza doação de lote no loteamento "Dr. Áuler Ludolf Thomé", nesta cidade, ao Sr. Francisco Carlos de Paula e Cleber Ataíde de Paula, e damos o nosso parecer pela **NÃO TRAMITAÇÃO** da matéria.

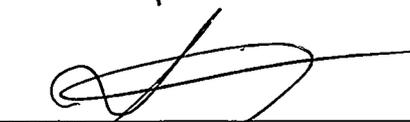
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 1998.

VANDERSON PIRES VIEIRA


Relator

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este nº 078/98

Sala das Sessões, em 28.12.98

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 28.12.98

Presidente

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

As Comissões de Finanças e Orçamento e Obras Públicas da Câmara Municipal, em conjunto, emitem seu PARECER, nomeando para exercer a função de Relator o Vereador GILBERTO CONRADO DE SOUZA.

Após a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 078/98 - que autoriza doação de lote aos Srs. Francisco Carlos de Paula e Cléber Ataíde de Paula, localizado nesta cidade do Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé".

Consoante o disposto no artigo 206 da Lei Orgânica Municipal, onde expressa a necessidade da elaboração do Impacto Ambiental - RIMA, Estas Comissões entendem que deva-se cumprir o referido dispositivo, em sua íntegra, inclusive seus parágrafos, a fim de resguardar a aplicação da lei.

Assim, cumprida esta exigência, somos pela TRAMITAÇÃO NORMAL do referido projeto.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1998.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

RELATOR

IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Presidente Com. De Finanças

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Membro

JOÃO BATISTA PEREIRA

Presidente da Com. De Obras

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

Membro

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

Membro